



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **PREÂMBULO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015**

**PROCESSO Nº 059/2015**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ENCERRAMENTO: DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP.**

A Prefeitura Municipal de Cardoso, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro, através do Senhor Prefeito Municipal, o Sr. Leonardo Gomes da Silva, torna pública a realização de licitação pública, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS sob nº 011/2015**, pelo critério de aceitabilidade **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP.**

### **1 – DO OBJETO**

**1.1.** Compreende o objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP**, compreendendo referido recapeamento em 12.090,12 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do Contrato de Repasse OGU 1021497-35/2014, que entre si celebram o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de Cardoso.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Os interessados poderão participar desta licitação desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura Municipal ou que venham solicitá-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art. 22 - § 2º - Lei Federal n. 8.666/93), apresentando os documentos constantes na relação em anexo deste edital, **devendo estes preferencialmente estar encadernados em uma única pasta**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura.

**2.1.1** – As empresas que já estiverem cadastradas nesta Prefeitura deverão atualizar seu cadastro, complementar a documentação exigida neste Edital, bem como apresentar os documentos cujo prazo de validade já esteja vencido e obter o seu CRC para participação.

### **3 – DO ENCERRAMENTO**

**3.1.** Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados contendo a documentação para habilitação e a proposta de preços até as **09:00 horas do dia 22 de DEZEMBRO de 2015**, no protocolo do Setor de Lançadoria desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870.

**3.2.** Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

### **4 – DA ABERTURA**

**4.1.** A abertura dos envelopes de nº 001 “DOCUMENTOS” dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 6.272 de 29/12/2014, no dia **22 de DEZEMBRO de 2015 – às 09:10 horas**, no Prédio desta Prefeitura Municipal, situada no endereço acima. A abertura dos envelopes de nº 002, “PROPOSTA” no mesmo dia fica condicionada à desistência de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **5 - FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações e, demais normas legais pertinentes à matéria.

## **6 – RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos para realização da despesa serão oriundos do Contrato de Repasse OGU 1021497-35/2014, que entre si celebram o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de Cardoso. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.....: 01.06	Secretaria Munic. De Obras e Serviços
Unidade Executora.....: 01.06.01	Secretaria e Dependências
Funcional.....: 267820025	Construção e Fiscaliz. Dos Serviços Públicos
Proj. /Atv.....: 1013000	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
Cat. Econômica.....: 449051000000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso.....: 05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Fonte de Recurso.....: 01	Tesouro

## **7 – DA VISITA TÉCNICA**

7.1 – A visita técnica ao local onde se realizará os serviços será no período de 03/12/2015 a 21/12/2015 de 2015, por representante devidamente credenciado. Agendar pelo telefone (17) 3466-3900 – Ramal 223 ou 224. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

## **8 – DA GARANTIA**

8.1 – O interessado em participar desta licitação deverá prestar garantia no **valor de R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais)**, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro:** A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria à **conta nº 8.360-7 - agência 6784-9 – Banco do Brasil S/A.**
- b) Fiança bancária,** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 30 (trinta) dias.
- c) Seguro Garantia,** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 30 (trinta) dias.

8.2 - A garantia, deverá ser apresentada, dentro do envelope nº 001 – Documentos/Habilitação, no dia da sessão.

8.3 - A garantia prestada será liberada ou restituída após assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame.

## **9 – DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

9.1. Os licitantes deverão protocolar nos termos do item 3 deste edital, 02 (dois) envelopes, com menção a presente licitação, devidamente fechados e assinados em seu fecho, contendo no envelope nº 001, a documentação comprobatória de habilitação e no envelope nº 002, a proposta. Os envelopes serão entregues lacrados e rubricados e conterão em sua parte externa as inscrições, a saber:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015**  
**PROCESSO Nº 059/2015**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015**  
**PROCESSO Nº 059/2015**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA**

### **9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 001 – DOCUMENTOS**

O licitante interessado na presente Tomada de Preços deverá apresentar as seguintes documentações para efeitos de habilitação:

9.2.1 - Certificado de Registro Cadastral (original ou cópia autenticada) emitida por esta Prefeitura.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**9.2.2** - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA), esta deverá ser apresentada juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

**9.2.3** - Comprovação de vínculo profissional responsável deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração. Podendo ainda a comprovação dar-se mediante a apresentação da Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA, documento este que demonstre o nome do responsável técnico.

**9.2.4** - Comprovante de haver prestado garantia no Valor de **R\$ 2.582,00 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais)**, conforme artigo 31, Inciso III e artigo 56, § 1º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e nos termos estabelecidos no item 8 deste edital.

**9.2.5** - Comprovante de possuir capital social, registrado na JUCESP, igual ou superior a 10% do valor do objeto orçado pela Prefeitura.

**9.2.6** - Atestado de visita técnica fornecido pela Prefeitura Municipal de Cardoso/SP.

**9.2.7** - Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação da empresa em licitações públicas, e em firmar contratos com a Administração Pública. (modelo referencial em anexo).

**9.2.8** - Declaração de que recebeu cópia deste Edital e que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**9.2.9** – Caso a licitante seja empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se querendo, para se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração Certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme prevê a Instrução Normativa 103/2007, de 30 de abril de 2007, ou outro documento equivalente que comprove tal situação, podendo ser uma declaração conforme modelo referencial anexo.

- A falta de quaisquer dos documentos acima enumerados acarretará o impedimento do interessado em participar da licitação.

## **9.3. PROPOSTA FINANCEIRA - ENVELOPE Nº 002**

**9.3.1 - O ENVELOPE Nº 002** deverá conter em seu interior a **PROPOSTA DE PREÇOS** da empresa licitante, que deverá ser apresentada datilografada ou digitada, em um só lado do papel, sem emendas ou rasuras, e atender a todas as exigências contidas neste edital; ao final ser datada, identificada e assinada pelo representante legal da proponente; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação, sob **Tomada de Preços nº 011/2015 – Processo nº 059/2015**, título **ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA**, devendo conter:

- a) Razão Social, Endereço, CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal da proponente;
- b) Número do Processo e da Tomada de Preço;
- c) Planilha orçamentária, com valor unitário e global de cada um dos itens discriminado no orçamento fornecido pela Prefeitura Municipal, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- d) Proposta de Cronograma Físico-Financeiro, cujo prazo total para conclusão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

f) Condição de pagamento: nas condições estabelecidas no item 14 deste edital.

9.4. Depois de aberta, a proposta ficará vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de serem sanadas falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

9.5. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições do Edital.

## **10 – DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO DA REUNIÃO**

10.1. As empresas licitantes poderão se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, apresentando **DECLARAÇÃO (RECONHECIDA FIRMA)**, conforme modelo anexo, com poderes para impetrar ou desistir de eventuais recursos, ou portar cópia do contrato social quando se tratar de sócio.

10.1.1. O instrumento de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos envelopes.

## **11– DO PROCEDIMENTO, HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA**

11.1. A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Após a entrega dos envelopes “Documentos” e “Proposta” pelos participantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

A não apresentação da procuração não implica na habilitação do participante, mas o impede das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, durante a abertura dos envelopes – documentação e proposta.

### **11.3. Abertura dos envelopes nº 001 – documentos.**

11.3.1. No horário estabelecido no item 4, deste edital, na presença ou não dos interessados, em ato público, serão abertos os envelopes de nº 001 DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria nº 6.272/2014), no Prédio desta Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade.

11.3.2. As proponentes que não atenderem aos requisitos do item 9.2 e seus subitens estarão automaticamente inabilitadas, sendo-lhes devolvido fechado o envelope nº 002 PROPOSTA, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.3. Se a decisão sobre a habilitação não puder ser proferida em sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Cardoso designará a data e hora para sua divulgação, sendo a deliberação lavrada em ata, assinada pelos membros da Comissão e Licitantes presentes;

11.3.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento, na data acima mencionada, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, independentemente de nova comunicação;

### **11.4 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA**

11.4.1. Os envelopes de nº 002 contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas serão abertos somente depois de transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa de recurso por todas as licitantes concorrentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, na presença ou não dos interessados, porém, sempre em ato público, em data, horário e local previamente designado, sendo tudo registrado em ata, que será assinada em seu final pelos membros da Comissão e Licitantes presentes.

11.4.2. Em caso de desistência expressa de todos os licitantes sobre os recursos da habilitação, a Comissão Permanente de Licitações, poderá promover de imediato a abertura dos envelopes nº 002 PROPOSTA, em sequência dos trabalhos.

## **12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **12.1. Critérios para fins de julgamento da Proposta:**

#### **12.1.1. Desclassificação**

12.1.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- a) não obedecerem às condições estabelecidas no Edital;
- b) Forem manifestamente inexeqüíveis.

Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

## **12.1.2 Classificação**

**12.1.2.1.** Após o exame da Proposta, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente, o menor preço global da proposta.

**12.1.2.2.** A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

**12.2.** Em caso de empate, entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio para fins de desempate e classificação das propostas, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, devendo ser observado que:

**12.2.1 – Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 1º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo este procedido de acordo com o estabelecido no art. 45 da referida Lei.**

**12.2.2-** O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

**12.3.** A Comissão Permanente de Licitações observará ainda o que dispõe o artigo 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** A análise e apreciação das propostas serão feitas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado direito de consultar outros setores técnicos do município, se necessário;

**12.5.** O julgamento e a classificação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações e a adjudicação e homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

## **13- PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da adjudicação/homologação da presente licitação, devendo estar apto para execução integral do mesmo.

**13.2.** Fica designado como local para assinatura do contrato o Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cardoso, sito à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 870 – Centro.

**13.2.1.** O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.2.2.** Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, ou ainda não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.

**13.3 – No prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato a contratada deverá apresentar GARANTIA, em um das modalidades abaixo citada - art. 56 § 1º, I e III da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.**

- a) Caução em dinheiro:** A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á através de depósito à **conta nº 8.360-7 - agência 6784-9 – Banco do Brasil S/A.**
- b) Fiança bancária,** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, em original.
- c) Seguro Garantia,** específica para esta obra, com prazo de validade de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias, em original.

**13.3.1 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**13.4.** O prazo de vigência do contrato será estimado em 120 (cento e vinte) dias contado da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.

**13.5.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**13.6.** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**13.6.1.** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**13.6.2.** Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

## **14- DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**14.1.** - O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao Contrato de Repasse OGU 1021497-35/2014, que entre si celebram o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de Cardoso.

**14.2** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a liberação dos recursos pelo órgão concedente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços concluídos, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cardoso.

**14.3** - No caso de devolução das faturas, por inexatidão das mesmas, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições estabelecidas acima, após a reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**14.4** - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**14.5** - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

- a) quando obrigações da licitante vencedora para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;
- b) quando da existência de débitos da licitante vencedora para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

**14.6.** Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a licitante vencedora e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **15 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O prazo de execução dos serviços deverá ser de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data autorizada para seu início, constante da primeira OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Obras e Serviços.

## **16– SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**16.1.** A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**16.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará o contratado à:

**16.2.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**16.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), quando decorridos 10 (dez) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**16.2.3 -** O atraso, para efeito de cálculo da multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**16.2.4 -** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**16.3.** A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**16.4.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **17- DOS RECURSOS**

**17.1.** Os participantes poderão, nas diversas fases da licitação, utilizar-se dos recursos previstos na Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os recursos serão dirigidos ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo poderá fazê-lo seguir informados.

**17.2.** Os recursos eventualmente interpostos poderão ser enviados via fax ou via e-mail, devidamente assinado, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original respeitado o prazo de 02 (dois) dias, da data do término do prazo recursal, e deverão ser protocolados no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cardoso, à Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - Centro, nesta cidade.

## **18- DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

**18.1.** De todos os atos e decisões decorrentes do julgamento desta licitação, dar-se-á conhecimento através de publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e regional, bem como afixação no átrio do Paço Municipal.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;

**19.2.** Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereça descontos ou vantagens que nele não estejam previstos;

**19.3.** A Prefeitura poderá solicitar de qualquer das licitantes, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou proposta apresentada;

**19.4.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura quando solicitados, eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação;

**19.5.** A apresentação das propostas implica em que as empresas participantes conhecem e que aceitam os termos da presente Tomada de Preços, e seus anexos.

**19.6.** Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

**19.7.** As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

**19.8.** A autoridade administrativa poderá revogar a presente Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também, anulá-la sem que caiba às licitantes o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação quando for o caso;

**19.9.** Fazem parte integrante do presente edital como de seu corpo se transcrito estivesse:

- Relação de documentos para cadastro (Certificado de Registro Cadastral - CRC)
- Minuta do Contrato



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

- Planilha Orçamentária.
- Cronograma Físico-Financeiro.
- Projeto Executivo.
- Memorial Descritivo.
- Modelo Referencial de Declarações e Requerimento para cadastro.

**19.10.** É vedada a participação nesta Tomada de Preços às empresas impedidas de contratar com a Administração Pública;

**19.11.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos/retirados no Prédio da Prefeitura Municipal, Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, sito na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 – Centro, Cardoso/SP, **ou através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)**.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado e Região, bem como, por afixação em seu inteiro teor no local de costume do Paço Municipal.

Cardoso, 02 de dezembro de 2015.

Leonardo Gomes da Silva  
Prefeito Municipal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC**

- Organizar os documentos em ordem, conforme relação abaixo, em cópias *autenticadas*, encadernados ou em pasta com ferragens e devidamente **enumerados/rubricados**.
- Requerimento solicitando o Registro Cadastral, devendo mencionar o número deste processo licitatório.

### **1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 27e 28**

- 1.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- 1.2 - Cédula de Identidade e CPF;
- 1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.5 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### **2 - REGULARIDADE FISCAL - ART. 29**

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - "CNPJ";
- 2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou equivalente na forma da lei;
- 2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 2.5 - Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).

### **3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ART. 30**

- 3.1 - Registro da empresa e do(s) responsável(s) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante. Deverão também apresentar a certidão com visto do CREA/SP, as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de São Paulo-SP;

### **4 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA - ART. 31**

- 4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - 4.1.1 - É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, sendo que os índices apresentados pela empresa através do laudo técnico acima mencionado poderão ser a qualquer tempo analisados, quanto à veracidade, pela municipalidade;
- 4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **MINUTA CONTRATO Nº ...../2015 (Tomada de Preços nº 011/2015 – Processo nº 059/2015)**

### **NATUREZA: SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 46.599.825/0001-75, com sede na Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870, nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG. n.º 14.566.461-2 SSP/SP e do CPF n.º 060.674.158-52, residente à Rua Deputado Cunha Bueno, 480, nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., com sede à ..... representada neste ato pelo Sr. ....(qualificar) portador do RG n.º .....e do CPF n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo nº 059/2015 – modalidade Tomada de Preços nº 011/2015, têm entre si, justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Compreende o objeto deste instrumento a contratação da empresa acima qualificada para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP**, cujo regime de execução é através de empreitada global, compreendendo referido recapeamento em 12.090,12 m<sup>2</sup>, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, nos termos do **Contrato de Repasse OGU 1021497-35/2014**, que entre si celebram o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de Cardoso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

**2.1.1** - Os serviços serão desenvolvidos pela CONTRATADA, tendo por base as diretrizes fixadas pela Prefeitura Municipal.

**2.1.2** - A CONTRATADA indicará, à Prefeitura, um preposto devidamente habilitado, o qual receberá delegação de poderes para adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para realização da despesa serão oriundos do Contrato de Repasse OGU 1021497-35/2014, que entre si celebram o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de Cardoso. As despesas com a execução do contrato oriundo desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária.....: 01.06	Secretaria Munic. De Obras e Serviços
Unidade Executora.....: 01.06.01	Secretaria e Dependências
Funcional.....: 267820025	Construção e Fiscaliz. Dos Serviços Públicos
Proj. /Atv.....: 1013000	Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
Cat. Econômica.....: 449051000000	Obras e Instalações
Fonte de Recurso.....: 05	Transferências e Convênios Federais – Vinculados
<b>Valor: R\$ ....(....)</b>	
Fonte de Recurso.....: 01	Tesouro
<b>Valor: R\$ ....(....)</b>	

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** - O valor global, fixo e irrevogável do presente Contrato é de R\$...... (.....).

**4.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme o disposto nos termos do § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** - O prazo de execução dos serviços será de ..... (.....) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada, contados a partir da data do recebimento da OIS (Ordem de Início de Serviços), emitida pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Obras e Serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**

### **7.1 - OBRIGA-SE A CONTRATADA A:**

**7.1.1** - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficientemente.

**7.1.2** - Executar os serviços contratados em conformidade com o objeto deste instrumento, segundo as melhores técnicas de engenharia e em estrita observância às diretrizes gerais da Prefeitura.

**7.1.3** - Apresentar solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços.

**7.1.4** - Obedecer às normas disciplinares e administrativas da Prefeitura, quando em trânsito pelas suas dependências, retirando e/ou substituindo quaisquer dos elementos de sua equipe no prazo de 48 horas, sempre que a Prefeitura, a seu exclusivo critério, assim solicitar.

**7.1.5** - Obedecer às normas técnicas oficiais e as indicadas pela Prefeitura para execução dos serviços.

**7.1.6** - Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados.

**7.1.7** - Cumprir os prazos ajustados para execução dos serviços, relativo ao objeto deste contrato.

**7.1.8** - Comunicar à Prefeitura, em tempo hábil eventual, obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução propondo soluções, se for o caso.

**7.1.9** - Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizada pela Prefeitura.

**7.1.10** - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, inclusive providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**7.1.11** - Realizar integralmente os serviços, refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

### **7.2 - OBRIGA-SE A CONTRATANTE A:**

**7.2.1** - Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime as responsabilidades da licitante vencedora sobre os mesmos.

**7.2.2** - Fica expressamente assentada a responsabilidade solidária das partes no âmbito civil e criminal das obrigações, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação.

### **7.3 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.3.1** - Durante o período de vigência contratual, a execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ...., sendo este o responsável técnico pela fiscalização da obra.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** - O pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Edital vincula-se integralmente ao Contrato de Repasse OGU 1021497-35/2014, que entre si celebram o Governo Federal, através do Ministério das Cidades e o Município de Cardoso.

**8.2** – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a liberação dos recursos pelo órgão concedente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com o atestado de perfeito recebimento dos serviços concluídos, juntamente com laudo de medição, conferido e atestado por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Cardoso.

**8.3** - No caso de devolução das faturas, por inexistência das mesmas, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições estabelecidas acima, após a reapresentação e aceitação destas pela Prefeitura.

**8.4** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, totais ou parcialmente.

**8.5** - A Prefeitura poderá reter o pagamento das faturas devidas, notificando por escrito a licitante vencedora, até a efetiva resolução dos problemas:

a) quando obrigações da CONTRATADA para com terceiros possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

b) quando da existência de débitos da CONTRATADA para com a Prefeitura, quer provenham da execução deste contrato ou de qualquer outro, quer resultem de outras quaisquer obrigações;

**8.6** - Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA e/ou eventuais subcontratadas, por seus empregados, em litisconsórcio passivo com a Prefeitura, poderá reter pagamentos de medições faturadas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**9.1.** A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação/adjudicação do resultado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, sem prejuízo das demais sanções previstas nos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

incisos III e IV do artigo 87 da lei nº. 8666/93, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**9.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº. 8666/93 sujeitará o contratado à:

**9.2.1** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**9.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), quando decorridos 10 (dez) dias, ou mais, de atraso, sem prejuízo das outras sanções cabíveis, inclusive a prevista nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.3** - O atraso, para efeito de cálculo da multas mencionado nos subitens anteriores será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

**9.2.4** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**9.3.** A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**9.4.** Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

**10.2** - O Contrato será também, rescindido de pleno direito, se a CONTRATADA, por problema de qualidade na execução, infringir os preceitos de normas e recomendações da CONTRATANTE.

**10.3** - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, serão cobrados judicialmente, acrescidos dos juros de mora e demais cominações legais, contados a partir da aplicação das penalidades.

**10.4** - Em caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos produtos intermediários ou finais e, à CONTRATADA, o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, com as reservas das obrigações contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

**§1º**- Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

**§2º** - Em caso de subcontratação, expressamente autorizado pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, do Edital da Tomada de Preços nº 011/2015, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-lhe se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora, as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, pactuam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Cardoso.....

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Proprietário/Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

### **CONTRATANTE**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **MODELO DE “DECLARAÇÃO”**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO  
At. Comissão Permanente de Licitações

**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015**

**PROCESSO Nº 059/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP.**

A empresa (razão social) ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., sito à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., participante do certame referenciado que tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP**, vem pelo presente, através de seu representante legal, Sr. .... (qualificar) **DECLARAR** que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o poder Público de qualquer esfera e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

Por ser verdade, assina a presente.

Local ,.....de .....de 2015.

nome:

RG:

\*\*\*\*\*

## **MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

**REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015**

**PROCESSO Nº 059/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO DE TRANSITO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE CARDOSO/SP.**

Prezados Senhores:

A empresa (razão social) ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., sito à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. (a) ..... proprietário/sócio-proprietário (a) desta empresa, **CREDENCIA**, o (a) Sr. (a) ..... (qualificação completa), residente e domiciliado (a) na cidade de ....., sito à ....., portador (a) da Cédula de Identidade R.G nº e do CPF nº ....., para representarmos no ato da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, referente ao processo licitatório acima mencionado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

Local ..., de .....de.....

Nome da empresa

Nome do sócio-proprietário/assinatura

**Obs: (FIRMA RECONHECIDA)**

\*\*\*\*\*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

## **MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO**

### **À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Eu, .....(qualificar), representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida à (rua/avenida, número, andar, conjunto, bairro, cidade, CEP), inscrita no CNPJ sob nº ....., venho através deste solicitar a inscrição desta empresa no Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal e o fornecimento do correspondente certificado e para tanto, junta ao presente, os documentos (cópias autenticadas) exigidos para tal fim.

(Local), .....de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Assinatura

**OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER FEITO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**